

PROTOCOLADO

25/04/25

Stephanie Lobato Xavier 15h51

ASSINATURA

Stephanie Lobato Xavier
Coordenadora de Secretaria
Matricula 1460/SAAE PASSOS
CNPJ 23.278.690/0001-40

Passos (MG), 24 de abril de 2025.

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Passos

A/C Comissão de Contratação

Credenciamento nº 001/2025 – Edital nº 001/2025

Ref.: Contrarrazões ao Recurso interposto por VITOR HUGO DINIZ KALLAS – ME (CNPJ 22.095.102/0001-70)

Interessado: JC MELO SERVIÇOS LTDA – CANAL RIO GRANDE (CNPJ 48.563.277/0001-59)

CONTRARRAZÕES AO RECURSO

Ilustríssimos membros da Comissão de Contratação,

A empresa **JC MELO SERVIÇOS LTDA**, mantenedora da Web TV Canal Rio Grande, já devidamente habilitada no Credenciamento nº 001/2025 – Edital nº 001/2025, vem, respeitosamente, apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao recurso apresentado por **VITOR HUGO DINIZ KALLAS – ME**, pelos fundamentos abaixo articulados:

I – DA REGULARIDADE DA PROGRAMAÇÃO DIÁRIA (ITEM 4.1.24 DO EDITAL)

Conforme previsto no item 4.1.24 do edital, a empresa comprovou:

Programação diária de segunda a sexta-feira durante o período de 01/03/2024 a 28/02/2025;

Jules Cesar de Melo

Conteúdos com forte ênfase em pautas relacionadas à cidade de Passos/MG;

Relatórios e links de publicações demonstrando a veiculação regular de vídeos com duração mínima de 20 minutos na grande maioria dos dias úteis, conforme já analisado e validado por esta Comissão.

Em atenção ao recurso apresentado pela empresa concorrente, vimos, por meio deste, manifestar nossa total confiança na decisão proferida pelo SAAE de Passos, que aprovou o credenciamento do Canal Rio Grande após criteriosa análise técnica e documental.

É fato que, por motivos de agenda e ajustes de edição, 13 dos 261 dias úteis do período analisado apresentaram vídeos com duração inferior a 20 minutos, o que representa **apenas 4,98% do total**. Trata-se de uma exceção pontual, plenamente justificável, que não compromete a regularidade da programação como um todo.

Ressalta-se que essa margem encontra

respaldo no **item 13.2 do edital**, que admite o aproveitamento do ato

administrativo com base no cumprimento substancial das obrigações assumidas.

Tal cláusula significa que, mesmo diante de eventual descumprimento pontual de

determinada exigência, desde que o núcleo essencial da obrigação tenha sido

atendido de forma satisfatória, o ato administrativo, como por exemplo a

aprovação ou o credenciamento, deve ser mantido e aproveitado, conforme prevê o próprio edital:

> 13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

Julio Cesar de Melo

No caso em questão, ainda que parte minoritária dos programas exibidos tenha tido duração inferior ao tempo mínimo estipulado, observa-se que a esmagadora maioria, 248 dos 261 dias úteis, ou seja, **95,02% do total**, atendeu ou superou a duração mínima exigida. Muitos desses conteúdos, inclusive, ultrapassam esse parâmetro, conforme a complexidade e a abordagem de cada tema.

Com uma grade composta majoritariamente por conteúdos que vão além do tempo mínimo, demonstramos, de forma objetiva e transparente, nosso compromisso com a qualidade, a profundidade do conteúdo e o respeito às regras estabelecidas.

Todo o material apresentado passou por avaliação rigorosa, com absoluta lisura, responsabilidade e fidelidade às exigências do Edital. A aprovação por parte dos profissionais do SAAE, que são técnicos competentes e comprometidos com a legalidade e a imparcialidade, comprova a idoneidade e o profissionalismo do Canal Rio Grande.

Assim, entendemos que o recurso interposto carece de fundamentos concretos, uma vez que tenta desqualificar um trabalho que já foi devidamente aprovado com base em critérios técnicos e objetivos. Reafirmamos, portanto, que a tentativa de questionamento posterior não se sustenta diante dos fatos e da realidade comprovada.

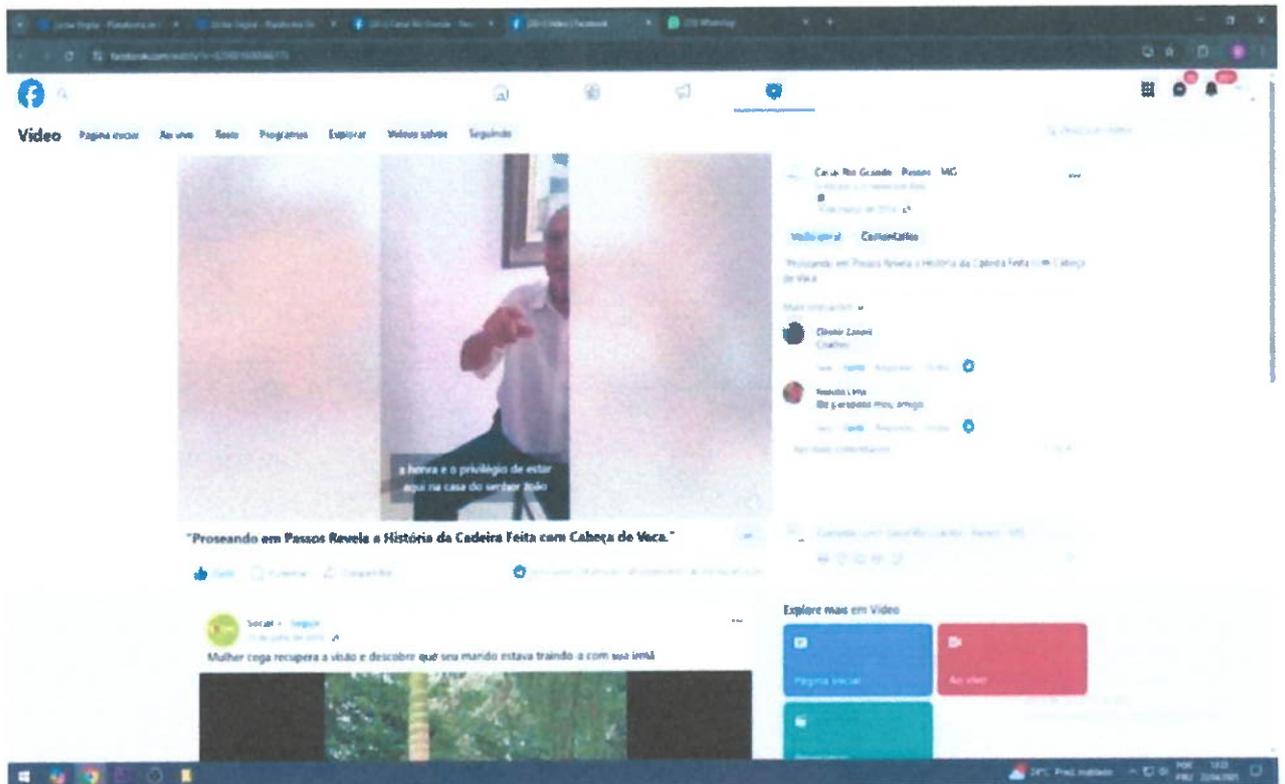
Confiamos plenamente na integridade do processo conduzido pelo SAAE e na permanência da aprovação já concedida ao Canal Rio Grande.

Fulvio Cesar de Melo

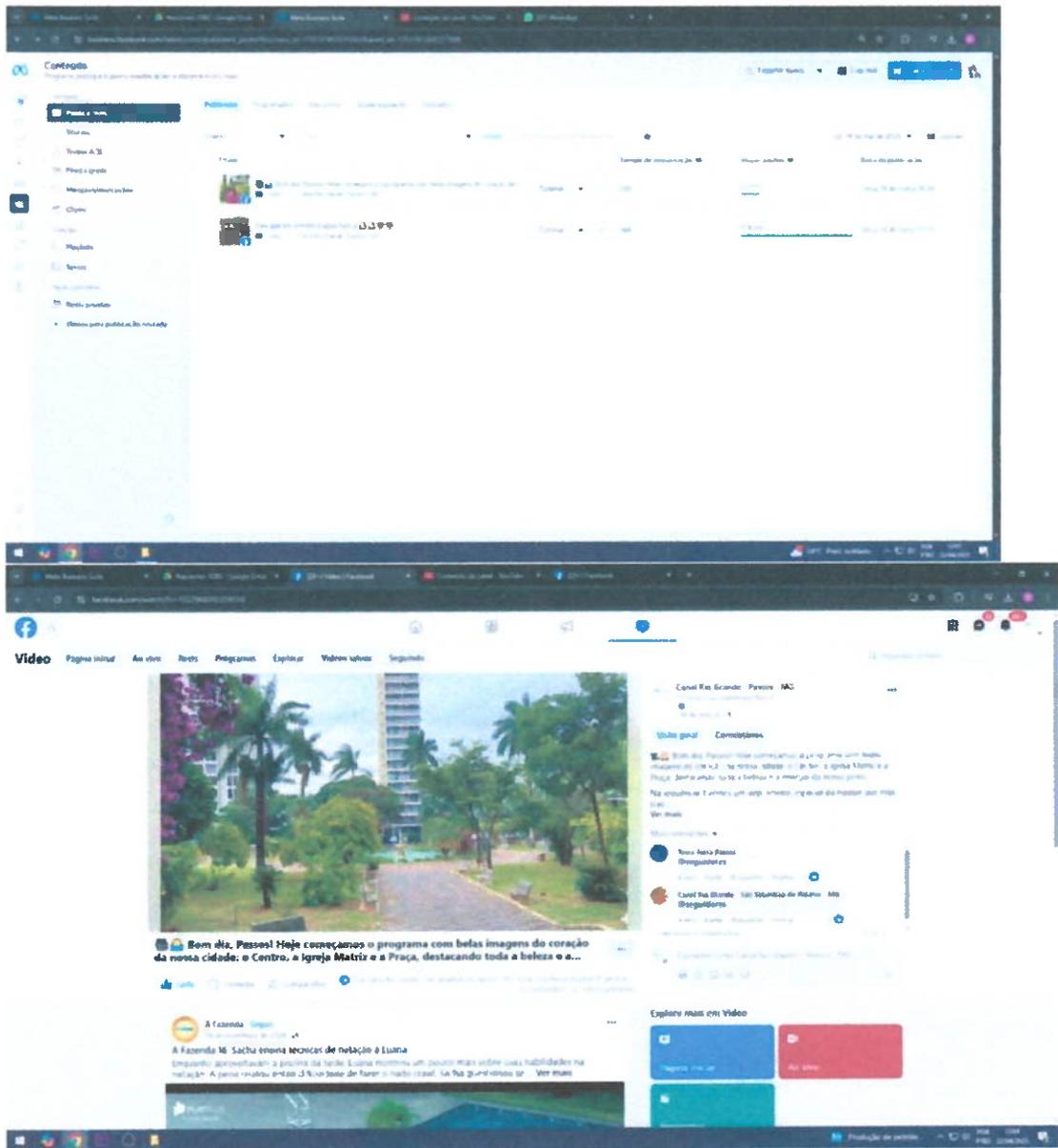
II – DA INCORREÇÃO NO GRÁFICO DO RECORRENTE

O recurso menciona duas datas específicas nas quais, supostamente, não teriam sido publicadas programações no Facebook. Tal informação não procede.

As postagens nas datas mencionadas existem e estão disponíveis na página oficial do Facebook da Web TV Canal Rio Grande. Os prints comprobatórios seguem abaixo:



fulva casa de melo



III – DO CUMPRIMENTO DO CONTEÚDO LOCAL E FORMATOS DIVERSIFICADOS

Alega o recorrente que a emissora não apresenta grade de programação contendo entrevistas, coberturas de eventos, reportagens externas, ou conteúdos de cunho social, empresarial, político e jornalístico. Tal alegação é absolutamente equivocada.

As alegações de que o Canal Rio Grande não cumpre os critérios exigidos são totalmente infundadas. Encaminhamos prints em anexo que comprovam nossa atuação em reportagens

Julio Cesar de melo

dentro do estúdio e também nas ruas, com entrevistas populares, coberturas sociais, conteúdos jornalísticos, religiosos, culturais e políticos.

O Canal Rio Grande é uma WebTV séria, comprometida com a verdade, a transparência e o respeito à comunidade. Atuamos com equidade, responsabilidade social e total dedicação à valorização da cultura local. Nunca tivemos qualquer processo judicial ou questionamento ético em nossa trajetória.

Prova disso é o nosso alcance orgânico, conquistado com credibilidade, empatia e participação popular. É o povo de Passos que faz o Canal Rio Grande acontecer. Nosso trabalho é feito com carinho, seriedade e compromisso público — sempre a serviço da população.

Tais conteúdos estão disponíveis publicamente no YouTube e Facebook da emissora, e parte deles será comprovada com alguns prints **anexados ao final deste documento**.

IV – DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE TRANSMISSÕES AO VIVO

A menção à ausência de transmissões ao vivo no canal do YouTube não possui qualquer amparo no edital. O item 4.1.24 não exige transmissões ao vivo, tampouco menciona esse critério como requisito de habilitação. Assim, esse ponto deve ser desconsiderado por completa ausência de pertinência.

V – DO PEDIDO

Ante todo o exposto, requer-se:

1. O indeferimento do recurso interposto pela empresa VITOR HUGO DINIZ KALLAS – ME, por ausência de fundamento técnico e jurídico;

Felipe Cesar de Melo

2. A manutenção da habilitação da empresa JC MELO SERVIÇOS LTDA (Canal Rio Grande) no Credenciamento nº 001/2025 – Edital nº 001/2025;

3. Que estas contrarrazões sejam recebidas, protocoladas e apreciadas pela Comissão de Contratação, com o reconhecimento da lisura, regularidade e conformidade da habilitação concedida.

**Nestes termos,
Pede deferimento.**

Passos/MG, 24 de abril de 2025.

****Julio Cesar de Melo** Representante Legal – JC MELO SERVIÇOS LTDA CNPJ:**

48.563.277/0001-59

Email: divulgandoobrasil10@gmail.com

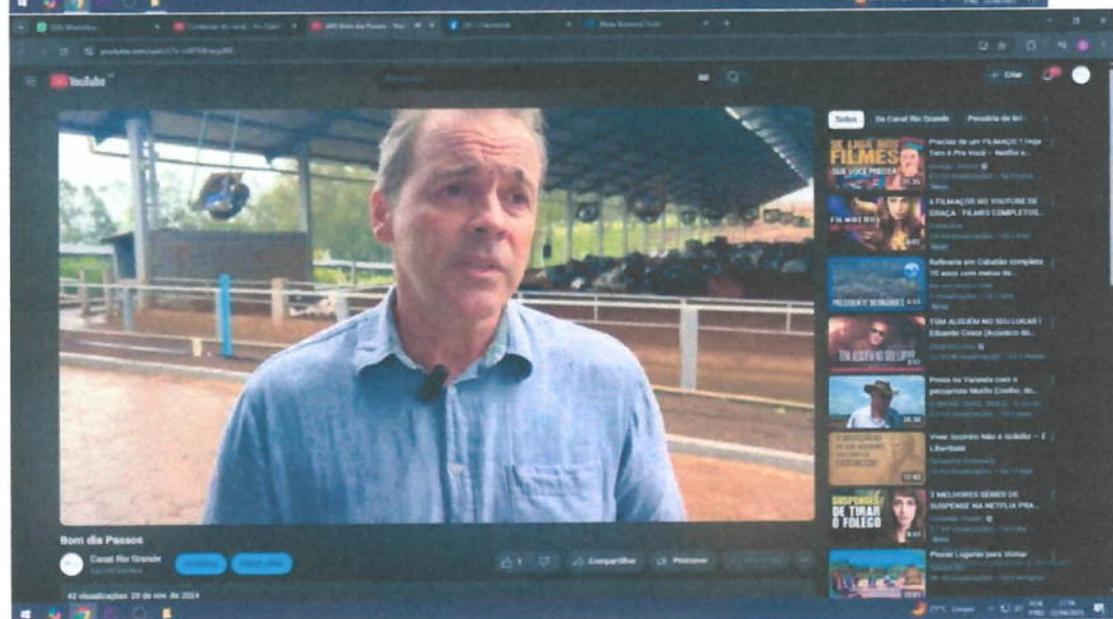
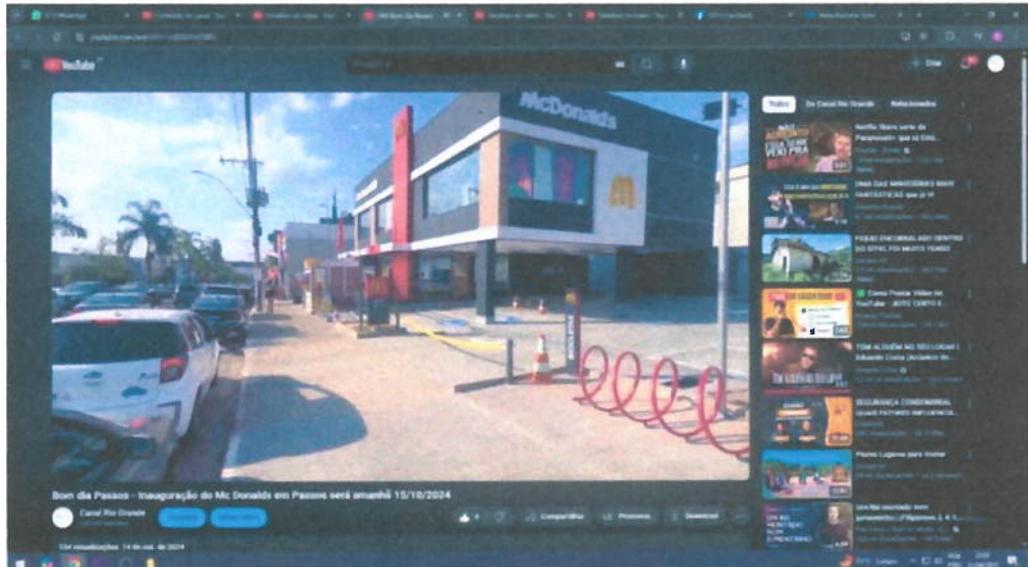
Telefone: (35) 99128-2973

Assinatura

Julio Cesar de Melo

Anexos: Prints de publicações da Web TV Canal Rio Grande no YouTube e Facebook, demonstrando a diversidade e regularidade da programação.





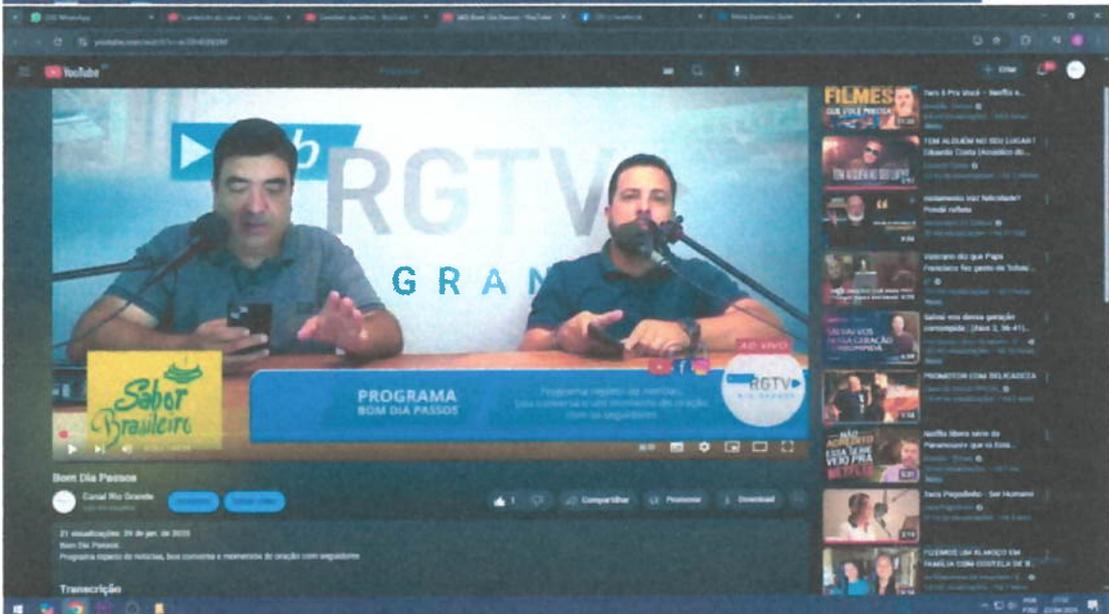
Julio Cesar de melo



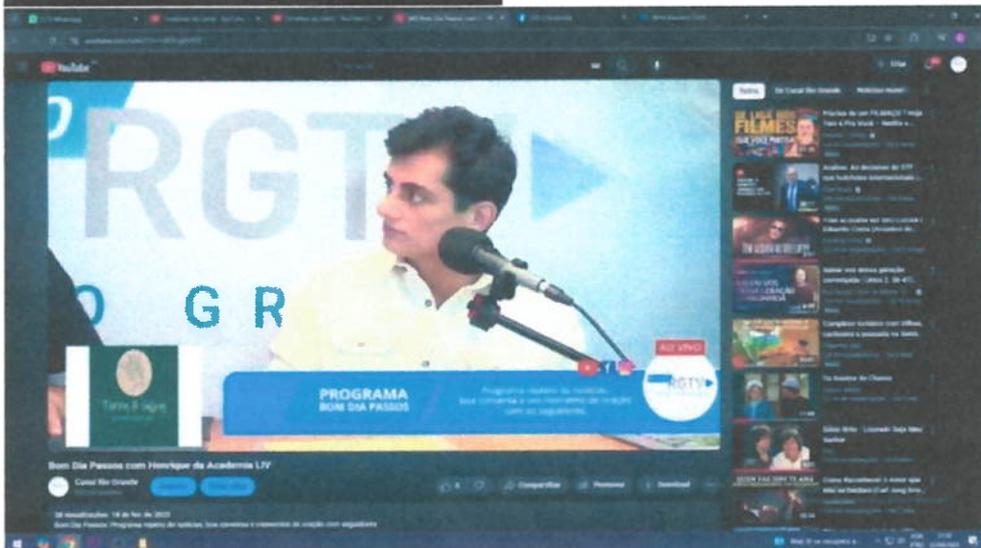
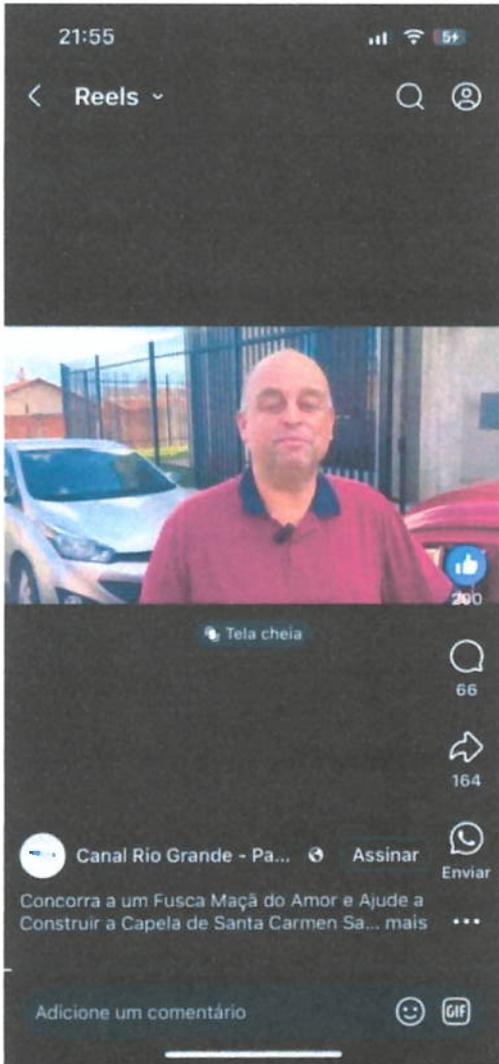
Julius Cesar de melo



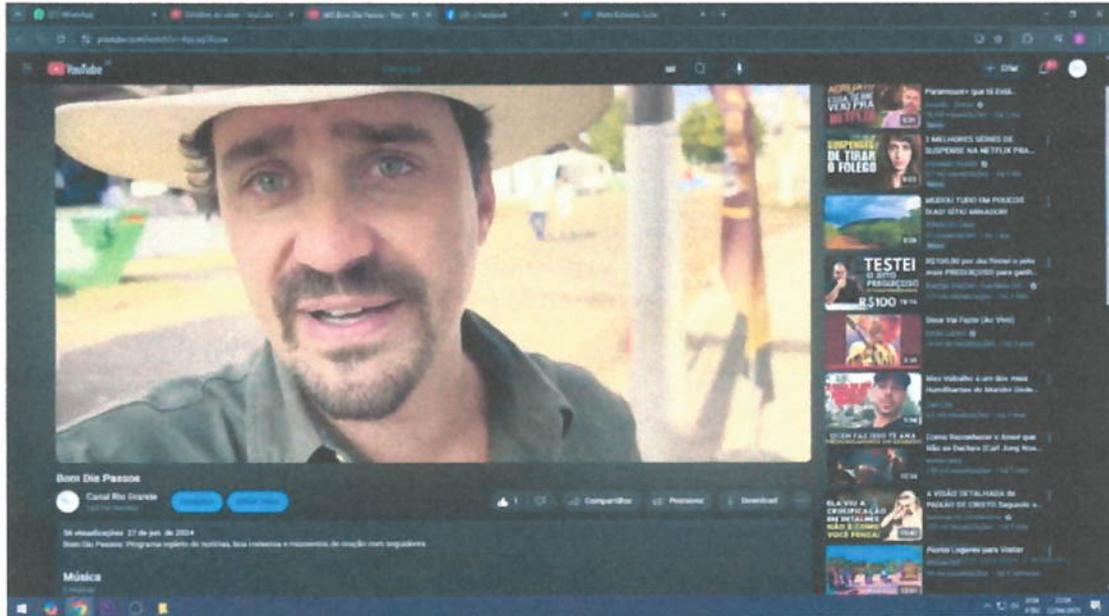
Julius Cesar de melo



fulva Cesar de melo



Julio Cesar de melo



Julius Cesar de melo